CAIXA Nº
ACERVO HISTÓRICO

CAIXA Nº 483
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 2.487 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 20 / 81

RECLAMANTE: JOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA-Menor
Endereço Av. do Barão do Rio Branco -Qd. 56 - Lt.23 - Vila Bôa -Goiânia-

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: BENJAMIN DE SOUZA LIMA
Endereço Rua Garibaldi n. 637 - Vila Bôa Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Folgas e Hx. extras.

TRAMITAÇÃO

15/12/80 às 13:00hs.
13/01/81 12h.05m
15/01/81 12h.03m
VP.02-2-81
VP.22-4-81
SDM

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos. Eu, [signature], Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-14

2187/80

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: José Orivan Alves da Silva

RECLAMADO: Benjamin de Souza Lima

LOCAL: Goiânia | DATA: 26.11.80 | Nº: 4975/80

OBJETO: folgas e horas extras.

ESPÉCIE: verbal | OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 15.12.80 às 13,00 horas.

FI-1-3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuida à 1a. JCJ,
sob nº 4975 /1980

Distribuidor

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 1980 compareceu perante a ~~XXXXXXXX~~ Setor de Distribuição., o reclamante José Orivan Alves da Silva (Menor) Assist. por sua Mãe Srª Tereza Vieira da Silva. nacionalidade Brasileira, profissão Repositor de Mercadorias., estado civil Solteiro., residente à Av. do Barão do Rio Branco Qd. 56 Lt. 23 Vila Bôa Goiânia Go., portador da CTPS nº 67.642, série 643, que apresentou reclamação contra Benjamin de Souza Lima. Rua Garibaldi Nº 637 - Vila BôaNesta Capital., estabelecido à Rua Garibaldi Nº 637 - Vila Bôa Nesta Capital., declarando o seguinte:

Admissão: 01/ 08/ 79. Salário: Cr$ 5.072,00 por mês.

Opção : 01 / 08 / 79 . Forma de pagamento : Mensal.

Saída : 16 / 10 / 80 . Horário de trabalho: 7 às 11 das 12 às 18horas.

Admitido em 01.08.79, no cargo de Repositor de mercadorias, no horário de 7 horas às 11 horas das 12 horas às 18 horas, que aos sábados trabalhava das 7 horas às 20 horas, tendo 20 minutos para refeição, e aos domingos trabalhava das 7 horas às 12 horas; que jamais recebeu às horas extras e folgas semanais; que em 16.10.80 foi injustamente demitido recebendo o que lhe era devido (documento anexo). com exceção da matéria supra mencionada; que diante do exposto,

pleiteia:

Folgas e Horas Extras conforme se apurar em execução.

Obs.

Rescisão de Contrato de Trabalho anexado ao Processo Nº 2.322/80 2ª JCJ.

TE-2-7

PODER JU[illegible]
Justiça do Tr[illegible]
J. C. J. de Goiânia
27 NOV 1980
Funcionário

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

JLAJr/DCS. Aécio Caetano da Silva.

Funcionário responsável

José Irivan Alves da Silva

Tereza Vieira da Silva

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 26 de Novembro de 1980.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.307/80

Proc. n. 2.487/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA-MENOR

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 ( treze ) horas do dia 15 ( quinze ) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de novembro de 1980

Diretor de Secretaria

A
Benjamim de Souza Lima
Rua Garibaldi n. 637 - Vila Bôa
~~N~~ e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 36.762
Em 27 / novembro /1980

Paulo Roberto Maury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

NO-1.5

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata

Aos 15 de 12 de 1980

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº ___ a. JCJ 2487 / 80.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 80, às 12h05m horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heracito Pena Junior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação ajuizada por Jose Orivan Alves da Silva e outra contra Benjamin de Souza Lima relativa a _____, no valor de Cr$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas; a recte. com sua mãe Tereza Vieira da Silva e o recdo. com o advogado Antônio Cornelio Brom Filho.

O recdo. apresentou defesa com três documentos dos quais se deu vista ao recte. por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 13 de janeiro vindouro às 12h05m., cientes as partes, inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, eu, ___, lavrei a ata.

Jose Orivan Alves da Silva

Tereza Vieira da Silva

Benjamin Souza Lima

Paulo Roberto Gleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

AT-1-1

05
08

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e nos termos de direito, BENJAMIN SOUZA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Garibaldi n. 637, Vila Boa, titular da firma individual de igual nome i nscirto no C.G.C.(MF) sob n. 00423855/0001-25.x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x xx x x x x x x x x x x x x x x x xx x x x x x x x x x x x x x x x x x

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, conjunta ou separadamente, com amplos, gerais e ilimitados poderes, da clausula "Ad Judicia," mais os ressalvados pelo artigo 38 do código de Processo Civil Brasileiro, os advogados ANTÔNIO CORNÉLIO BROM FILHO, JOÃO GARÇIA BARBOSA e MARIA CECÍLIA ALVES brasileiros, casados e solteira, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil secção de Goiás, com escritório profissional à Avenida Dom Emanuel, 286 1.º Andar - Setor Rodoviários, Goiânia-Goias, para defender os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações civeis, trabalhistas, comerciais, criminais e fiscais, em qualquer instância ou tribunal, podendo propor ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar têrmos e compromissos, receber e dar quitações, retificar queixas, descrever e nomear bens, fazer acordos, variar de ações, podendo defender o(s) outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo, ainda, interpor recursos e substabelecer a presente, no todo ou em partes, com ou sem reservas de poderes, e especialmente para defende-lo na Reclamatória Trabalhista que lhe move José Orivan Alves da Silva, junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. x x x x x x x x x x x x x x x x x

Cartório do 7.º Ofício de Notas
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma de Benjamin Sousa Lima
por ... consta te de ...
Goiânia, 15 de dezembro de 1980
Em Test. da verdade.
Deny Carneiro Vaz

Goiânia Go., 15 de dezembro de 1980

Benjamin Sousa Lima

ADVOCACIA

J. Garcia Barbosa
CPF 026432511-72

M. Cecília Alves
CPF 049780561-87

Antônio C. Brom Filho
CPF 026432351-34

AV. DOM EMANOEL, 286 - 1.o ANDAR
S. RODOVIÁRIOS - FONE: 233-3909
GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

BENJAMIN DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, titular da firma individual de igual nome, com sede à Rua Garibaldi n. 637, Vila Boa, por seu bastante procurador o advogado que ao final assina, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, com escritório profissional no endereço acima impresso, onde receberá as intimações de estilo, vem, repeitosamente, apresentar defesa na Reclamatória Trabalhista, que lhe move JOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA, com base nos fatos e fundamentos, que passa a expor:

O Reclamante alega ter prestado serviço em horário extraordinario, durante todo o período em que ficou à disposição da empresa. Tal assertiva não é verdadeira e o mesmo não faz qualquer prova do alegado.

Tanto é verdade que não fazia horas extras, que teve a sua rescisão contratual homologada perante o sindicato da classe e nada reclamou naquela oportunidade. Agora, tanto tempo deposis da rescisão, vem reclama-las injustamente e sem nenhuma base real.

Tem entendido nossos Tribunais, que as horas extras devem ser exaustivamente comprovadas, ainda mais quando se declara que as prestou por um longo período, não as recebendo e nunca reclamando-as.

Sobre este fato, o Tribunal Regional do Trabalho, em Rondonia, julgando o recurso n. 366-71 em 14.06.1971, que teve como relator Alvaro Ferreira da Costa, assim se manifestou: " Comprovação- As

ADVOCACIA

J. Garcia Barbosa
CPF 026432511-72

M. Cecília Alves
CPF 049780561-87

Antônio C. Brom Filho
CPF 026432351-34

AV. DOM EMANOEL, 286 - 1.o ANDAR
S. RODOVIÁRIOS - FONE: 233-3909
GOIÂNIA - GOIÁS

07/08

horas extraordinárias alegadas sempre trabalhadas e não pagas, por empregado cujo contrato se rescindiu após cerca de cinco anos, precisam ficar inequivocamente comprovadas. Inacreditável que o empregado trabalhe extraordinariamente, desgaste sua saúde, tenha gastos suplementares com alimentação e roupa, receba mês a mês os salarios e não reclame a falta de pagamento desses extraordinários, só vindo a faze-lo quando rescindido o contrato, de permeio com outros direitos" (in Leis do Trabalho e Jurisprudencia, vol. lll, 1ª Edição, 1972, pag. 331)

Acresça-se a isto o fato de que o Reclamante é estudante regularmente matriculado na Escola de 1º Grau Pedro Xaveir Teixeira, no horário das 18:00 às 22:00 horas nos dias úteis e das 15:00 às 18:00 horas nos sábados, o que deixa por terra suas alegações, visto ser impossivel trabalhar no horário indicado e frequentar a escola no mesmo horário.

Pelo exposto requer a V.Exa., seja oficiado à Diretora da Escola de 1º Grau Pedro Xavier Teixeira, à Rua D-28,Qd.24, conjunto Cachoeira Dourada, a fim de que forneça informações sobre a matrícula e frequencia do Reclamante, naquele estabelecimento de ensino.

Requer, afinal, seja a Reclamação julgada improcedente e ordenado o seu consequente arquivamento, fazendo-se Justiça.

Pede deferimento,

Goiânia Go., 16 de Dezembro de 1.980

P.p. Antonio Cornelio Brom Filho
OAB-Go.2764

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

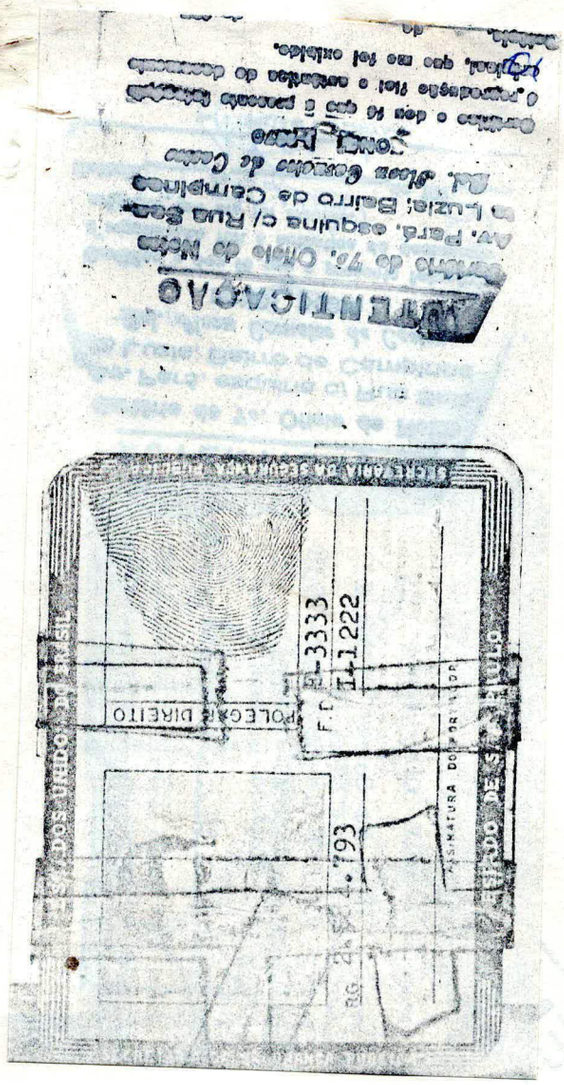


## CERTIDÃO

**CERTIFICO que consta(m) da presente folha** 01 **documentos, por mim numerado(s) e rubricado(s).**

Em 15 / 12 / 1980

Diretor de Secretaria

OF-1.6

09

Junta Comercial do Estado de Goiás

# DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

BENJAMIM SOUSA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Avenida São Clemente nº 945, Vila São Paulo, natural de Várzea Alegre-CE., nascido aos 20/09/38, filho de Victor de Souza Lima e Cecília de Souza Lima, portador de Carteira de Identidade nº 2.584.793, expedida pela SSP-SP, em 10/01/61, inscrito no C.P.F. sob o nº 264268978-68, estabelecido nesta praça à Rua Dona Veneranda Gomes de Lustosa nº 79, Setor Rodoviários, conforme Registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 103.601, em data de 22/10/75, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o nº 00423855/0001-25, resolve alterar novamente sua declaração inicial, e declara:

PRIMEIRO

Que sua firma continua sendo BENJAMIM SOUSA LIMA;

SEGUNDO

Que a denominação de seu estabelecimento continua sendo MERCEARIA BRASIL CENTRAL;

TERCEIRO

Que a sede da firma que era à Rua Dona Veneranda Gomes de Lustosa nº 79, Setor Rodoviários, passa a ser, com a presente alteração a RUA GARIBALDI Nº 637, JARDIM VILA BOA, NESTA CAPITAL.

QUARTO

Que seu objetivo continua sendo COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E FRUTARIA, e é acrescido neste ato, também para AÇOUGUE;

QUINTO

Que seu Capital que era de Cr$40.000,00(quarenta mil cruzeiros), é aumentado neste ato para Cr$105.266,68(CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). O aumento no Capital, da ordem de Cr$65.266,68(sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), é proveniente do seguinte:
-Cr$14.496,00 de Reserva de Correção Monetária do Capital;
-Cr$635,15 de Reserva de Copreção Monetária do Imobilizado;
-Cr$9.894,82 de Reserva de Correção Monetária de Lucros Retidos;
-Cr$27.303,61 de Lucros Retidos;
-Cr$12.937,10 de Lucros no exercício de 1.978;

SEXTO

Que permanecem em vigor os demais ítens de sua declaração inicial, que com esta alteração não sofreram modificações.

Goiânia Go., 23 de abril de 1.979

Benjamim Sousa Lima

Benjamim Sousa Lima

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de Benjamim Sousa Lima

Goiânia, 26 de abril de 1979

João Teixeira Andrade Neto - Tabelião

JUCEG 52.127414
RFGS SOB Nº

07 MAI 1979

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

EM 07 MAI 1979 GO

Fica arquivado sob o número acima um exemplar de igual teor

S. GERAL

AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7o. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua Santa Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE: 3-5870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido.

Goiânia, 15 de ________ de 197__

JUNTADA

Nesta data faço júntada aos presentes autos DO(S)/DA(S)

Ata em presente

Goiânia, 13 de 01 1981

DIRETOR DE SECRETARIA subst.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.487 / 80.

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1.9 81, às 12,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Orivan Alves da Silva - menor contra Benjamin de Souza Lima relativa a folgas, etc.

, no valor de Cr$ .

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com sua mãe Tereza Vieira da Silva e o recdo. com o advogado Antônio Cornélio Brom Filho.

A seguir, o recte. disse que suas testemunhas não haviam comparecido. O advogado do recdo. disse que não tinha prova testemunhal a produzir.

O MM. Juiz encerrou a instrução.

O recte. pediu a procedência da ação e a recda. a' improcedência da mesma.

REnovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designada audiência para 15 do corrente às 12h03m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, , datilografei a presente.

Antonio Cornélio Brom Filho.

Benjamin Souza Lima

José Orivan Alves da Silva

Tereza Vieira da Silva

AT-1-1

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos da(s) ... DA(S)

Ata em pente

Goiânia, 16 de 01 1981

[signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1a. JCJ 2.487 /80

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 81, às 12,03 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por JOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA contra BENJAMIN DE SOUZA LIMA relativa a ~~folgas e horas extras~~, no valor de Cr$ -.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

EMENTA. 1. As horas extras devem ser bem provadas pelo reclamante se negadas pelo reclamado (CLT/art.818).

2. Os fatos não contestados são tidos como verdadeiros (CPC/arts. 302 e 319).

Vistos, etc.

JOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA, assistido por sua mãe Tereza Vieira da Silva, ajuizou a presente reclamatória contra BENJAMIN DE SOUZA LIMA pretendendo receber repousos e horas extras, tudo conforme consta do termo inicial.

O recdo. negou o trabalho extraordinário e silenciou quanto aos repousos.

Encerrada a instrução, falaram as partes.

Impossível a conciliação.

TUDO VISTO E EXAMINADO.

1. A prova do trabalho além da jornada diária normal é do reclamante, à vista da negativa do recdo. (aplicação do artigo 818 da CLT.). In casu, o postulante nada provou, por isso, seu pedido relacionado com horas extraordinárias não procede.

2. Por outro lado, o mesmo não acontece quanto aos repousos. É que a defesa não tratou deles e fatos não contestados são tidos como verídicos à míngua de provas em contrário (v. artigos 302 e 319 do CPC.). Desse modo, o pedido de remuneração dos repousos tem procedência e o valor dos mesmos limitar-se-á às horas trabalhadas aos domingos (v. termo).

ISTO POSTO,

r e s o l v e esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, como se apurar, os repousos não gozados, observando-se os comandos da fundamentação, juros e correção monetária na forma legal.

Custas pelo reclamado no importe de Cr$441,00 calculadas sobre o valor de Cr$5.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, [signature], datilografei a presente.

[signature]

[signature]

[signature]
Dir. Sec. Subst.

13

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação nº 217/81

Em 16 de janeiro de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 15 de janeiro de 19 81

na Reclamação contra vós apresentada por José Orivan Alves da Silva
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria Substituto

Ao Ilmo. Sr.
Benjamin de Souza Lima
Rua Garibaldi, n. 637, vila Bôa , nesta

27.593
21 01 81

NO-1-2

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 218/81

Em 16 de janeiro de 1981

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 15 de janeiro de 1981

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Benjamin de Souza Lima

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

[signature]
Diretor de Secretaria Subst.

Ao Ilmo. Sr.
José Orivan Alves da Silva
Av. do Barão do Rio Branco, Qd. 56, Lt. 23, Vila Bôa
NESTA

Certifico que nesta data foi expedida ... através do Reg... Postal n.º 27.594
21 01 81
[signature]

NO-1-2

VISTO EM CORREIÇÃO

Data 28/01/81

Alfio Amaury dos Santos
Juiz Presidente do TRT 3.a Região,
em Função Corregedora

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data a r. sentença transitou em julgado

Goiânia, 02 de 02 de 1981

CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 02 de 1981

Diretor de Secretaria

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 03/02/81

Juiz do Trabalho
*Herácito Pena Júnior*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de cálculo

Goiânia, 09 de 01 de 1989

Secretário

15

Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

# CALCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE:
RECDO:
JUNTA:

Proc. 2487/80
ATC 177/81

Reposos ——— Cr$ 7.606,80

Juros ——— Cr$ 114,10

Cor. monetária — Cr$ 859,56

Total do recte — Cr$ 8.580,46

Custas ——— Cr$ 441,00

Emolumentos — Cr$ 225,00

Total devido pl reclda Cr$ 9.246,46

Em 09-02-81.

Paulo E. Santos
"contador"

Belo Horizonte, de de 19

Func:
1-CA-1-1

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

16

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 09/02/1981.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr$ 9.246,46, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO
*Pedro Lopes Martins*
Juiz do Trabalho Substituto

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 17 / 02 / 81

Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Citação

Aos 31 / março / 1981

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: José Irivan Alves da Silva

Reclamado : Benjamin de souza Lima

Processo JCJ nº 2487 / 80

# C E R T I D Ã O

Certifico para conhecimento do M.M. Juiz que compareci nesta data por volta de 16 horas , ao final do ônibus, e do conjunto Vila Boa, e não consegui localizar a rua constante do mandado retro . E no local ninguem soube informar.

Assim, diante do exposto, solicito ao M.M. Juiz, que o reclamnte acompanhe o Oficial no cumprimento da diligência, indicando o local.

À consideração superior.

O referido é verdade e dou fé.

Goiania, 4 de março de 1981

Oficial de Justiça

CE-1-4

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 31 de março de 1981

Secretário

Face a certidão retro, diga o reclamante, em três dias.

Go/02/04/81.

**HERÁCITO PENA JUNIOR**
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

10
18
[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º ~~2.487/80~~ Em 06 de abril de 1981
Not. 1530/81

| |
|---|
| ASSUNTO: Faz comunicação |
| Processo JCJ-n.2.487/80 |
| Recte.- José Orivan Alves da Silva-Menor |
| Recdo.- Benjamim de Souza Lima |

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teôr é o seguinte: "Face a certidão retro, diga o reclamante, em três dias. Go. 02.04.81. As. Heráclito Pena Júnior- Juiz Presidente".

Atenciosamente,

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
José Orivan Alves da Silva-Menor
Av. do Barão do Rio Branco Qd.56 - Lt.23 - Vila Bôa
N e s ta

...ifico que nesta data ... expedida correspondência supra através do Reg... postal n.º seed
...ânia, 08 de 04 de 1981

1-NO-1-3

Senhor Diretor:

O exequente esteve na Secretaria para informar que o executado, Benjamin de Souza Lima,(proprietário do Supermercado Brasil Central), se encontra estabelecido próximo ao ponto final do Conjunto Novo Horizonte.

Goiânia, 22-abr-1981.

Atend. Jud. "B"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de abril de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

Prossiga-se no novo endereço fornecido.

Go/24/04/81.

**HERÁCITO PENA JUNIOR**
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei o Mandado de Citação e seu cumprimento

Goiânia, 29 / 04 / 81

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 05 / 05 / 81

Diretor de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**EXPEDIÇÃO DE GUIA**

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento do Recdo guia n.º 2-8 para recolhimento de custas e emolumentos fls. ao presente processo.

Goiânia, 1º de 06 de 1981

FUNCIONÁRIO

**EXPEDIÇÃO DE GUIA**

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento do Recdo guia n.º 450/81 para depósito da importância de Cr$ 8.580,46

Goiânia, 1º de 06 de 1981

FUNCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
CPF - 264.268.978/68

02 RESE

03 DA

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Benjamim Souza Lima

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Rua Garibaldi

07 NÚMERO 637

08 COMPLEMENT

09 BAIRRO OU DISTRITO
Vila João

10 CEP 74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia

13 EXERCÍCIO 1981

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO 2487/80

18 REF

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Justiça do Trabalho
JCJ - Goiânia
Recte. José Erivan Alves da Silva-menor
Recdo. Benjamim de Souza Lima
Sala nº
01/06/81

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DA A MÁQUINA OU EM LETRA FORMA.

30

CEF 031

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cejota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
CGC 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

OF-1.6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

**GUIA DE DEPÓSITO**

Processo nº J.C.J.- 2487/80 Guia nº 450/81

Reclamante - José Orivan Alves da Silva-menor

Reclamado - Benjamim de Souza Lima

O Reclamado vai a CEF(Just. do Trabalho ) desta Cidade recolher a importância de Cr$ 8.580,46 (Oito mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos) ,

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

1- Principal .......... Cr$ 8.580,46

2- ________ parcela do acordo de fls. ______ .......... Cr$

3- Reembolso, conforme despesa de fls. ______ .......... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1- Ao Perito .......... Cr$

2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) .......... Cr$

3- A Imprensa Oficial - Conta nº ______ .......... Cr$

4- ______ Cr$

TOTAL DO DEPÓSITO .......... Cr$ 8.580,46

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. ______, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia, 01 de junho de 1981.

Diretor de Secretaria
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

DEPÓSITO JUDICIAL (CEF)
CONTA Nº 012 - 000.000 - 0
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

Vilmar Ferreira do Carmo
Mat. 876.382-5

CEF 034 JUN 1 8580,46

2.ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o ~~Ofício~~ Alvará judicial ~~de Levantamento~~ n.º 410/81, no valor de Cr$ 8.580,46 que se vê em frente.

Go, 03 / 06 / 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

# ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0
ALVARÁ Nº 410/81
PROCESSO Nº 2487/80
RECLAMANTE JOSÉ ORIVAN ALVES DE SILVA
RECLAMADO BENJAMIN DE SOUZA LIMA
DATA DO DEPÓSITO 1º.06.81 GUIA Nº = 450/81

CÓPIA

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente ALVARÁ, expedido nos autos supra, entre partes - também acima identificadas, pague a importância de Cr$8.580,46 xxxxxxxxxx (oito mil e quinhentos e oitenta cruzeiros e quarenta e seis centavos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
a xxxxxxxxxxxxxJOSÉ ORIVAN ALVES DA SILVA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou a seu advogado, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme procuração de fl. xxxxxxxxx dos autos.

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

Goiânia, 02 de junho de 1981.

Eu, [signature] (Assistente do Diretor de Secret.) o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

ORIGINAL ASSINADO

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ.DE GOIÂNIA

OF-1.6

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do mandado de citação
Aos 10 / 06 / 81

1º Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

B B

PROCESSO 2487/80

MANDADO 307/81

Recebido da JCJ: em — / — / —
Distribuido em 8 / 5 / 81
V. Prazo em 21 / 5 / 81.
Carga Nº 145

Recebido da JCJ: em — / — / —
Distribuido em 17 / 02 / 81
V. Prazo em 28 / 02 / 81
Carga Nº 189

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

2ª Junta de Conc... FEDERAL 09 JUN 1981

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIDO 09 JUN 1981 Goiânia — Goiás

O DOUTOR Pedro Lopes Martins

JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de José Orivan Alves da Silva

CITE a BENJAMIN DE SOUZA LIMA

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr$ 9.246,46 ( Nove mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e 46 centavos ) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão e cujo inteiro teor é o seguinte:

"... condenar o reclamado a pagar ao reclamante, como se apurar, os repousos não gozados, observando-se os comandos da fundamentação, juros e correção monetária..."

(cálculo à fl. 15 dos autos)

Não pago o débito ou feito a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, 307, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1981

JUIZ DO TRABALHO
Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO EXECUTADO: ~~Rua Garibaldi nº 637 - Vila Bôa - Goiânia~~ Proprietário do Supermercado Brasil Central, próximo ao ponto final do conjunto Novo Horizonte.-Goiânia -Go.

OF-1.6

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

la ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~GOIÂNIA~~

RECLAMANTE : JOSE ORIVAN ALVES SILVA

RECLAMADO : BENJAMIN DE SOUZA LIMA

PROCESSO JCJ. nº 2487 / 80

# C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 14,50 horas do dia 21 do mês de maioo do ano de 197 81, à Rua Garibaldi nº 637, VILA BOA, nesta comarca de _____, onde procedi a CITAÇÃO do _____, na pessoa do Sr. BENJAMIN DE SOUZA LIMA _____, O PROPRIO _____, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU A contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

**Reclamante:** JOSE ORIVAN ALVES DA SILVA

**Reclamado :** BENJAMIN DE SOUZA LIMA

**Processo JCJ nº** 2487 / 80

# C E R T I D Ã O

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz que, atendendo a solicitação da Secretaria , desta Junta, faço a devolução do mandado, sem penhora.

Goiânia, 03/junho/1981

Dalma A. Machado Paiva
Of. Justiça .

25
linha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de Junho 1.9781 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

1-CE-1-2